

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****Índice**

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. Objeto.....	2
2. Prazo do contrato.....	2
3. Obrigações dos cocontratantes	3
4. Obrigações da entidade adquirente	4
5. Preço contratual	4
6. Condições de pagamento	5
7. Penalidades contratuais.....	6
8. Dever de sigilo	7
9. Proteção de dados pessoais	7
10. Força maior.....	8
11. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
12. Resolução por parte do adjudicatário	9
13. Foro competente	9
14. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
15. Comunicações e notificações	10
16. Local da prestação de serviços	10
17. Gestor do Contrato	11
18. Contagem dos prazos	11
19. Legislação aplicável.....	11
Parte II – Cláusulas Especiais	12
20. Especificações técnicas	12

PARTE I – Cláusulas Gerais

1. Objeto

1. Procedimento n.º **CPR/AQ/04/22/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental.
3. O objeto do contrato será celebrado ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), onde a Câmara Municipal de Braga se incluiu como uma Entidade compradora voluntária, enquadrada no n.º 3 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, em virtude da adesão efetuada ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente Acordo-Quadro.
4. Os contratos a celebrar ao abrigo dos lotes do Acordo-Quadro têm por objeto o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental, em função de diversos níveis de tensão distribuídos de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 5 - Iluminação Pública (IP BTN);

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor **até 31 de dezembro de 2022**, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. Prevê-se que o início do fornecimento de energia elétrica ocorra a 09 de junho de 2022.
3. O prazo do contrato começa a contar da data da assinatura contrato, considerando-se para o efeito, **no caso de assinatura eletrónica**, a data da última assinatura aposta no mesmo.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
6. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

3. Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
2. Comunicar à ESPAP, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo-Quadro;
3. Comunicar à ESPAP, I.P. e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
4. Reportar à ESPAP, I.P. a informação, pelos canais, com a periodicidade e nos moldes a definir pela ESPAP, I.P., relativa à execução contratual de todos os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, designadamente, a identificação das entidades, os códigos de ponto de entrega (CPE), as moradas das entidades e dos CPE, as potências contratadas, os ciclos horários, os tarifários, os consumos e os montantes faturados em períodos a definir pela ESPAP, I.P. e restante informação contida na faturação, nos termos do Anexo A caderno de encargos do acordo-quadro, acrescida de informação estatística a definir, designadamente, diagramas de carga e de consumos ou identificação e demonstração da origem da produção de energia e da incorporação de energia proveniente de fontes renováveis (FER);
5. Comunicar às entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
6. Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP), nos termos a serem definidos pela ESPAP, I.P.;
7. Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, I.P., nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
8. Remunerar a ESPAP, I.P. nos termos previstos no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos;
9. Sempre que solicitado pela ESPAP, I.P. disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo-Quadro;
10. Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes no CNCP ou outro sistema a disponibilizar pela ESPAP, I.P. e de acordo com procedimento a definir por esta;

11. Fornecer eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental conforme as condições definidas no presente Acordo-Quadro e demais documentos contratuais;
12. Apresentar proposta a todos os procedimentos de consulta desencadeados ao abrigo do Acordo-Quadro, com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste Acordo-Quadro e que se encontra publicado no CNCP;
13. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.
14. São ainda obrigações das entidades cocontratantes o cumprimento das demais cláusulas contratuais previstas no Acordo-quadro ELE 2020.

4. Obrigações da entidade adquirente

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente Acordo-Quadro;
 - b) Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato, responsável pela monitorização dos contratos celebrados ao abrigo do presente Acordo-Quadro, bem como comunicar aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato quaisquer alterações a essa designação;
 - c) Reportar à ESPAP, I.P. toda a informação que seja solicitada relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, nomeadamente os preços adjudicados e os pagamentos efetuados, assim como informação relativa à prestação efetiva dos serviços ou entrega dos bens a adquirir, no prazo que vier a ser definido pela ESPAP;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos níveis de serviço definidos no artigo 16.º;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, I.P. os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, I.P..

5. Preço contratual

1. Pelo fornecimento da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a entidade adjudicante obriga-se, também, a pagar ao prestador de serviços, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso.
3. Os valores contratuais estimados, obtidos pela multiplicação dos preços unitários adjudicados pelas quantidades efetivas não poderá exceder os seguintes montantes, no **prazo máximo de vigência** admitido (valores sem IVA):

		Energia Ativa	Valor estimado para o contrato a celebrar S/IVA (energia ativa + tarifas ERSE + taxas + impostos) (€)
Lote 5	Iluminação Pública (IP, que inclui BTN)	5.321.981,02 €	5.673.030,63 €

4. O produto da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades efetivas **acrescidas de todos os outros elementos que compõem a fatura** a pagar ao co-contratante e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras, não pode, em qualquer caso, **ser superior a 5.673.030,63 € no total do lote**, no **prazo máximo de vigência** admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

6. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços.
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.).
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaelectronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com

2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante (Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27/11), poderá até dia 1 de julho de 2022 enviar faturas para o seguinte endereço: servico.contabilidade@cm-braga.pt
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida mensalmente.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Mais se informa que “Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>.”

7. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

8. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial ao Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

10. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

12. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

15. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto da contratação serão prestados nas instalações do Município de Braga, conforme consta do **Anexo I** deste caderno de encargos.
2. As quantidades de energia elétrica a contratar são indicativas, podendo as mesmas vir a ser alteradas pela introdução de variações do consumo durante a execução do presente contrato.
3. Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários, a entidade adquirente escolherá o tarifário que melhor se adaptará aos seus perfis de consumo.
4. No decorrer da vigência do contrato, o contraente público poderá criar novos pontos de entrega ou, pelo contrário, desativar alguns dos já existentes.
5. Os novos pontos de entrega, criados durante a execução do contrato integram-no e estão sujeitos a todas as condições contratualizadas.
6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.
7. A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.
8. Não são consideradas alterações ao contrato:
 - a. A redução ou aumento do número de pontos de entrega;

- b. Aumento ou diminuição do consumo, por força, nomeadamente, da variação do número de luminárias e das suas características técnicas, ou com eventual aumento ou redução do consumo;
 - c. A instalação de outros equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética.
9. A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.
 10. Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.
 11. Nos casos em que exista telecontagem a mesma deverá ser fornecida sempre que solicitada pela entidade adjudicante.
 12. Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicante, deverá o Adjudicatário respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.
 13. Nos locais de consumo em que não existe equipamento de contagem de energia elétrica, deve ser aplicada a medição pelo método de estimativa do Consumo Fixo (ponto 33.3 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados - Portugal Continental).
 14. Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multi-horários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2016, nomeadamente com os Perfis de Consumo aplicáveis publicados sub-regulamentação específica, conforme disponibilizado pela ERSE.
 15. O Ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos, podendo no entanto vir a sofrer eventual alteração caso se torne vantajoso para a entidade adjudicante, conforme mencionado no ponto 7 da presente cláusula.

17. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

a. Gestor do contrato: Eng. Mónica Leite

18. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

19. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

20. Especificações técnicas

1. As especificações para o presente contrato estão em conformidade com o Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental, em função de diversos níveis de tensão distribuídos de acordo com o seguinte lote:
 - b) Lote 5 - Iluminação Pública (IP BTN), sendo os consumos mencionados na tabela infra as quantidades estimadas de consumo para os 7 meses de execução prevista de contrato.

Lote 5 - IP BTN - Iluminação pública em BTN				
Energia ativa				
Nível de tensão	Ciclo	Tarifário		Consumo
IP BTN - Iluminação pública BTN	Todos os ciclos	Simplex	Todas as horas	2 110
		Bi-horário	Horas de vazio	0
			Horas fora de vazio	0
		Tri-horário	Horas de cheia	3 102 152
			Horas de ponta	866 020
			Horas de vazio	8 283 654
TOTAL				12 253 936

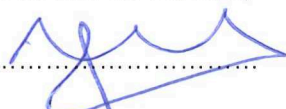
2. O contrato a celebrar será executado nos diversos locais do Município de Braga, referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 13/05/2022

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)